



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 041/89 - NMR

Cordeirópolis, 14 de agosto de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação desse Colendo Legislativo, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 041, de 14 de agosto de 1989- que revoga a Lei Municipal nº 1521, de 04.05.89 (autoriza o Poder_ Executivo a conceder auxílio financeiro à Cooperativa Habitacional de Araras-Seccional de Cordeirópolis, na forma que especifica e cá outras providências).

Justificamos a medida em apreço, tendo em vista que a aludida concessão não efetivou-se em razão da poupança dos mutuários ser suficiente ao exigido pelo INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes.

Certos de estarmos agindo conforme, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Edís, no sentido da plena aprovação da presente proposição de Lei.

Renovamos na oportunidade, os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS -SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 041
DE 14 DE AGOSTO DE 1989.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1521, DE 04.05.89
(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍ
LIO FINANCEIRO À COOPERATIVA HABITACIONAL
DE ARARAS-SECCIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, NA FOR
MA QUE ESPECIFICA E CÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

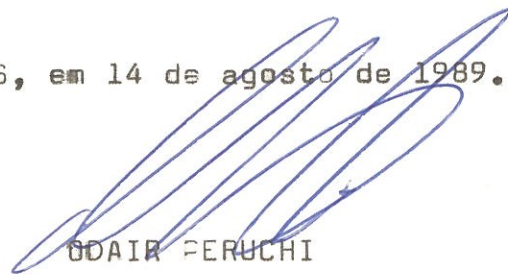
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1521, de 04 de maio
de 1989.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de agosto de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1521
DE 04 DE MAIO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS-SECCIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis autorizado a conceder auxílio financeiro à Cooperativa Habitacional de Araras- Seccional de Cordeirópolis, entidade de fins não lucrativos, mediante a transferência de capital, até NCz\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos) que deverão ser aplicados imediatamente na liquidação, perante quem de direito, dos compromissos e obrigações decorrentes da construção de cento e vinte e duas (122) unidades de casas populares, do Conjunto Habitacional "São José I", desta cidade de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Para a transferência de capital, referida no artigo anterior, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a abrir um crédito especial equivalente ao valor definido no artigo 1º desta Lei, com a seguinte classificação orçamentária:

04.00 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

04.04 - SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

4000- Despesas de Capital

4300- Transferências de Capital

4330- Transferências a Instituições Privadas

4331- Auxílios para Despesas de Capital.....NCz\$15.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, especificamente, a Lei Municipal nº 1519, de 05.04.89, e virtuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de maio de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de maio de 1989.

NELSON MORALES RUSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 041 / 89 PMC 04 / 08 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

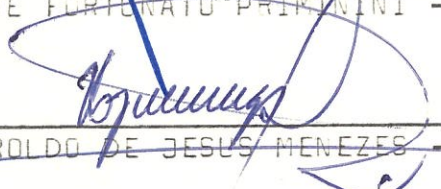
CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIKININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

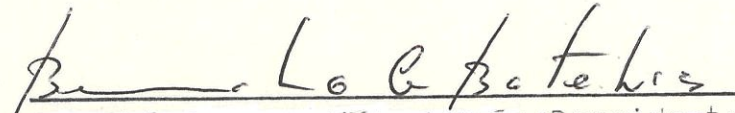
REF. PROJETO DE LEI Nº 042/89 -PMC- 24/09/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

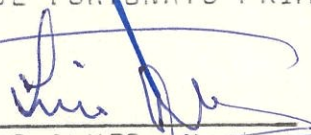
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


Bernardino Gumerindo Botelho - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

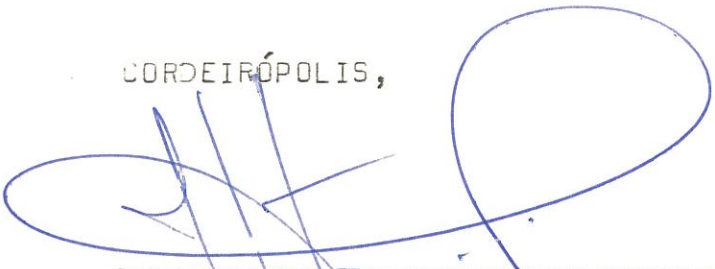
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 042 / 89 PMC 14 / 08 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISRAEL JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

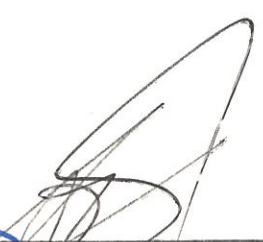
REF. PROJETO DE LEI Nº 044/89 PMC 14/08/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS - Presidente


JOSÉ ESMAR MOMETTI - Membro


ORLANDO VITO - Membro